



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 02/2023 da CFO referente às contas do Município de Pariquera-Açu do exercício de 2020.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de parecer prévio do Tribunal de Contas relativo às contas do Município de Pariquera-Açu, do exercício de 2020 (TC-002932.989.20-5).
2. Os autos foram recebidos por esta Comissão Permanente na data de 27 de março de 2023.
3. Com os votos da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Parecer Prévio foi FAVORÁVEL à aprovação das contas do Município, do exercício de 2020.
4. O responsável pelas contas em análise foi notificado do trâmite no Legislativo por meio do Ofício nº 01/2023 da CFO, recebido em 28 de março de 2023.
5. O prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 335, II, do Regimento Interno decorreu sem que o responsável apresentasse manifestação ou defesa escrita.
6. É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

7. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre pareceres prévios do Tribunal de Contas, conforme previsão do art. 46, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8. O procedimento para regular tramitação das contas perante esta Casa Legislativa foi observado.

9. No **mérito**, esta Comissão manifesta-se pela regularidade das contas do exercício de 2020. A síntese da análise feita pela Corte de Contas apurou os seguintes índices:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	1,32%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-Percentual de investimentos em relação à RCL	17,44%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,35%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	Sim
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,81%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	80,25%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	20,48%

10. Por fim, registramos que, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas em análise só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do §1º do art. 335 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, considerando que foram observados os procedimentos regimentais estabelecidos no art. 334 e seguintes do Regimento Interno, bem como em razão da análise técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **manifestamo-nos favoravelmente** à aprovação em Plenário das contas do Município de Pariquera-Açu do exercício de 2020, acompanhando o entendimento manifestado no Acórdão TC-002932.989.20-5.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

ADIEL DE ANDERMO

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

MARCELO MARIANO

Presidente

JORGE CARAI

Membro